

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO

Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

# PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2023 – PMCR/RN (REGISTRO DE PRECOS)

O MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.358.723/0001-79, sediado na Rua Francisco José Pacheco, nº. 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59.230-000, através de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que realizará às 11:00h do dia 29 DE SETEMBRO DE 2023, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 827.001/2023 – PMCR/RN, nos termos da Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações, e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- **1.2** Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
- **Anexo I** Termo de Referência.
- **Anexo II** Modelo de Declaração Conjunta (Declaração de cumprimento das condições de Habilitação nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/02) e Declaração de empresa que se enquadra na Lei Complementar nº. 123/06 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas).
- **Anexo III** Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).
- Anexo IV Modelo da Proposta de Preços.
- **Anexo V** Modelo de Declaração Assegurando a Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração.
- **Anexo VI** Minuta da Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL as empresas, do ramo de atividade compatível ao objeto ora licitado, que atendam às condições deste Edital e seus anexos e apresentem, no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste instrumento ao Pregoeiro, os envelopes devidamente fechados e opacos contendo os caracteres da forma a seguir:

ENVELOPE N	Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRI	ESENCIAL N°. 000004/2023 - PMCR/RN
Razão Social:	
CNPJ/MF:	

ENVELOPE Nº. 02 - HABILITAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2023 - PMCR/RN Razão Social: \_\_\_\_\_\_ CNPJ/MF:

- **2.2** Decorrido o horário supracitado à abertura do procedimento licitatório, a Sr. Pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá conceder tolerância de até **10** (**DEZ**) **MINUTOS** para o início da sessão. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.
- **2.3** Não será permitida a participação de pessoas jurídicas sob a forma de consórcio, bem como a subcontratação do objeto deste Edital, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.
- **2.4** Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas cuja falência ou concordata tenha sido decretada, que estejam em concurso de credores, em dissolução ou em processo de liquidação ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou com impedimento de contratar com o Município de Campo Redondo/RN; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **2.5** Todos os documentos deverão ser entregues impressos por qualquer processo, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazerem a razão social ou denominação social do emitente.
- 2.6 A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão, de preferência, ser efetuados pelas pessoas jurídicas interessadas em participar do certame pelo e-mail: camporedondocpl@gmail.com, ATÉ O 2º (SEGUNDO) DIA ÚTIL que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação.
- **2.7** A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.
- **2.8** Caso, eventualmente, ocorra à abertura do **ENVELOPE** N°. **02** (**HABILITAÇÃO**) antes do **ENVELOPE** N°. **01** (**PROPOSTA DE PREÇO**), por equívoco, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- **3.1** A partir das **10:00h** do dia marcado para abertura da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. **Para tanto, será OBRIGATÓRIA a apresentação de CÓPIA dos seguintes documentos:**
- a) CARTEIRA DE IDENTIDADE ou outro documento equivalente. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).
- b) PROCURAÇÃO ou documento que COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, em nome da proponente. NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO-ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou documento equivalente), no qual deverá constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais

sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários.

- c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial.
- d) **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**Modelo Anexo III**).
- e) Além dos documentos exigidos acima, a licitante **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, comprovará esta condição por meio de declaração, assinalando com "x" a opção correspondente no **MODELO DO ANEXO III** deste Edital, devidamente assinada pelo Contador da empresa e pelo representante da empresa, na forma da Lei Complementar nº. 123/06.
- 3.2 Caso o Contrato Social ou o Estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da pessoa jurídica, a falta de quaisquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- **3.3** Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de **PROPOSTA** e **DOCUMENTAÇÃO**, **EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS**, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo Pregoeiro ou por qualquer membro da Equipe de Apoio.
- **3.4** A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula ou a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento.
- **3.5** O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado.
- **3.6** A licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal sendo vedada à participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.
- **3.7** Concluído o credenciamento dos representantes, será assinada a **LISTA DE PRESENÇA** com a identificação de todos os credenciados.
- **3.8** Todos os representantes das licitantes deverão permanecer no local da sessão até o término dos procedimentos para assinatura da Ata da Reunião.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- **4.1** A proposta deverá ser apresentada através do **ENVELOPE Nº. 01 PROSPOSTA DE PREÇOS**, devidamente fechado, preenchendo os seguintes requisitos:
- a) Ser impressa em **01** (**UMA**) **VIA**, numerada, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, conter a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, rubricadas todas as folhas, datada e assinada à última pelo representante legal.
- b) Especificação detalhada do objeto, com indicação da quantidade e marca dos itens cotados.

- c) Cotação dos preços, expressos na moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso (apenas o valor total da proposta).
- d) Nos preços cotados deverão estar neles incluídas todas as despesas: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- e) Os preços deverão ser apresentados da seguinte forma: **VALOR UNITÁRIO DO ITEM** (R\$) e **VALOR TOTAL BRUTO DA PROPOSTA** (R\$), consoante modelo proposto no **Anexo IV Modelo da Proposta de Preços**.
- **4.2** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou omissões, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.
- **4.3** Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.
- **4.4** A simples participação no certame implica em:
- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Presencial.
- b) Prazo de validade da proposta de **60** (**SESSENTA**) **DIAS**, contados da data de entrega dos envelopes, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta, excluídos os prazos de recursos administrativos.
- c) Compromisso da licitante de **FORNECER O MATERIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN** pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso.
- d) Prazo para início do fornecimento do material será de no máximo, **05** (**CINCO**) **DIAS CORRIDOS**, a contar do recebimento da Ordem de Compra.
- e) Compromisso da licitante de executar o objeto deste certame, nos termos do **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**.
- **4.6** Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.
- **4.7** A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.
- **4.8** A falta do CNPJ/MF e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "habilitação".
- **4.9** Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da empresa licitante.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1** Para fins de habilitação no presente certame deverá ser apresentada, através do **ENVELOPE Nº. 02 HABILITAÇÃO**, obrigatoriamente, a seguinte documentação:
- 5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário).

- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver.
- c) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **5.1.1.1** Caso já tenham sido apresentados no momento do credenciamento para este Pregão, os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" do item anterior não precisarão constar do envelope de habilitação.

## 5.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove(m) ter a mesma executado ou estar executando os serviços descritos no Termo de Referência, COMPATÍVEL(IS) EM CARACTERÍSTICAS COM OS SERVIÇOS LICITADOS;
- a.1) Não serão aceitos atestado(s) emitido(s) por empresa(s) do mesmo grupo empresarial do licitante;

## 5.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com data de expedição não superior aos últimos 30 (TRINTA) DIAS, a contar da realização do certame;

#### 5.1.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **CNPJ**, expedido pela Receita Federal.
- b) Certidão de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO e** quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante.

#### **5.1.5 - OUTROS:**

- a) DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) COM MENOS DE 18 (DEZOITO) ANOS em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III).
- **b**) Declaração Assegurando a Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (**Anexo VI**).

- **5.2** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo, observandose que:
- a) se a licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz;
- b) se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **5.3** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio ou Pregoeiro e:
- a) Serão aceitas somente cópias legíveis.
- b) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.
- c) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.
- **d**) Os documentos necessários para Habilitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio até o Ato de abertura do envelope de habilitação, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.
- e) Os documentos necessários para classificação da proposta poderão ser autenticados até o ato de abertura do envelope de proposta de preço, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.
- **f**) Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.
- **5.4** Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento, inabilitação ou desclassificação, a apresentação de declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.
- **5.5** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão Inabilitadas.
- **5.6** Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.
- **5.7** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de **05** (**CINCO**) **DIAS ÚTEIS**, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a pessoa jurídica vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, bem como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **5.8** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Município de Campo Redondo/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

**5.9** - As licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

#### CLÁUSULA SEXTA -DO CADASTRO

- **6.1** Para efeito de Cadastro junto à Comissão Permanente de Licitação, as pessoas jurídicas licitantes deverão apresentar os documentos listados nos itens "HABILITAÇÃO JURÍDICA" e "REGULARIDADE FISCAL", neste edital.
- **6.2** Toda a documentação de cadastro deverá ser apresentada xerografada e autenticada em cartório, sendo facultada à pessoa jurídica licitante optar pela apresentação da documentação xerografada, acompanhada da via original, para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO PROCEDIMENTO

- **7.1** O julgamento das propostas far-se-á por critérios objetivos de "**MENOR PREÇO POR ITEM**", desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo, portanto, desclassificadas pelo Pregoeiro as que estiverem em desacordo.
- **7.2** O Pregoeiro classificará, para fase de lances verbais, a proposta que oferecer o menor preço e as propostas de valores de até **10%** (**DEZ POR CENTO**) superiores àquela de menor preço, desde que apresentadas em conformidade com o Edital.
- **7.3** Não havendo pelo menos **03** (**TRÊS**) propostas na condição definida no item anterior, o Pregoeiro classificará as **03** (**TRÊS**) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, desde que compatíveis com os preços praticados no mercado.
- **7.4** Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será observado primeiramente o disposto no inciso II, do §2°., do art. 3°., da Lei n°. 8.666/93, e, caso permaneça o empate, será efetuado sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados.
- 7.5 As licitantes com propostas classificadas para a fase de lances verbais serão convocadas para apresentação de LANCES SUCESSIVOS, EM VALORES DISTINTOS E DECRESCENTES EM RELAÇÃO AO MENOR LANCE OFERTADO. SERÁ OPORTUNIZADO AOS LICITANTES OFERTAREM UM ÚNICO LANCE DE MENOR VALOR, DESDE QUE O OBJETIVO SEJA UMA MELHOR CLASSIFICAÇÃO EM RELAÇÃO AO MENOR PREÇO (PARA REGISTRAR UM PREÇO MENOR).
- **7.6** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.
- 7.7 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- **7.8** Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até **5%** (**CINCO POR CENTO**) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de **05** (CINCO) MINUTOS após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- **b**) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **d**) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (CINCO) MINUTOS** após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- e) O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **7.9** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.10 A proposta ou lance que apresentar valor simbólico, irrisório ou igual à zero será desclassificada.
- **7.11** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela sua aceitabilidade em conformidade com os termos do Edital. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva, sendo as ofertas ordenadas pelo critério de menor preço.
- 7.12 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- **7.13** Constatado o atendimento pleno da proposta e da habilitação com os termos editalícios, será declarado vencedor, sendo-lhe em seguida adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, caso não haja apresentação de recurso ao julgamento do Pregoeiro.
- **7.14** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.
- **7.15** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.
- **7.16** Ao término da reunião lavrar-se-á ata da reunião, onde serão registradas todas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os representantes das licitantes.

# 7.17 - A AUSÊNCIA DO LICITANTE, QUANDO DA LAVRATURA DA ATA, AO FINAL DA SESSÃO PÚBLICA, IMPLICARÁ NA PRECLUSÃO DO DIREITO A RECURSO E NA SUBMISSÃO AO DISPOSTO NA ATA.

- **7.18** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- **7.19** A interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior somente dar-se-á, em qualquer hipótese, antes ou após a etapa competitiva de lances verbais.
- **7.20** Os envelopes não abertos serão obrigatoriamente rubricados no fecho, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes e ficarão sob a guarda do Pregoeiro até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- **7.21** Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva.

- **7.22** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
- **8.23** A abertura dos envelopes de proposta de preço e habilitação será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio, e pelos representantes das licitantes presentes a sessão.
- 7.24 O licitante vencedor deverá no prazo de 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS para apresentar o Pregoeiro, uma nova proposta após os Lances, para anexar aos autos.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**8.1.** Na hipótese de inexistência de recursos, o Pregoeiro promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela Autoridade Competente.

#### CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

- **9.1** Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com o(s) fornecedor(es) primeiro classificado.
- **9.2** O Município de Campo Redondo/RN convocará os fornecedores a serem registrados, que terão prazo de até **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, contados da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- **9.3** O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Campo Redondo/RN.
- **9.4** Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação de acordo com inciso XIII, art. 55 da Lei nº. 8.666/93.
- **9.5** No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, será registrado os demais licitantes, mantido a ordem de classificação.
- **9.6** A partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a licitante se obriga a cumprir, na sua integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- **9.7** Ata de Registro de Preços terá **VALIDADE DE 12** (**DOZE**) **MESES**, contada da assinatura, computado neste prazo de validade as eventuais prorrogações.
- **9.8** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.
- 9.9 O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

- **d**) for declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93:
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.
- **9.10** A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência.
- **b)** Quando não restarem fornecedores registrados.
- **9.11** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.
- **9.12.** O fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):
- **10.1.1.** Advertência, nos casos de infração de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao **CONTRATANTE**;
- **10.1.2.** Multa nas seguintes condições:
- a) 1% (um por cento) do valor do bem, por dia, decorrido de atraso injustificado para a entrega, limitada a incidência a 10% (dez por cento) do valor do bem;
- **b**) 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido, pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição;
- c) 10% (dez por cento) do valor do bem, pela recusa em efetuar a entrega do objeto contratado, característica em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado;
- d) 10% (dez por cento) do valor do bem recusado, pela recusa da **CONTRATADA** em substituir o bem rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetiva nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data de rejeição;
- e) 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste contrato ou no instrumento convocatório e não abrangia nos incisos anteriores.
- **10.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- **10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- **10.2.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as sanções de multa.
- 10.3. Os valores resultantes da aplicação de multa serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem recolhidos espontaneamente pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, a contar da data de recebimento da comunicação.
- **10.4.** Expirado o prazo fixado no item anterior e não tendo a **CONTRATADA** recolhido os referidos valores, a **CONTRATANTE** fica autorizada pela **CONTRATADA**, a descontar dos pagamentos eventualmente devidos, a importância correspondente à multa ainda não quitada.
- 10.5. Em última hipótese, será cobrada judicialmente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Campo Redondo/RN, conforme segue abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.004 – Secretaria Municipal de Administração.

Ação: 2006 - Manut.das Atividades da Secretaria Municipal de Administração - SEMA.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo. Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 03.001 – Fundo Municipal de Saúde. Ação: 2046 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo. Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 04.001 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Ação: 2005 - Manut.das Ativ. Cons Tut Crianca Adolesc. Natureza da Despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo. Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 04.001 – Fundo Municipal de Assistência Social. Ação: 2081 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo. Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 06.001 – Fundo Municipal de Educação. Ação: 2027 - Manut.das Atividades do Ensino Fundamental. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **12.1.** Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante este Órgão, aquele que não o fizer até **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição encaminhada para o e-mail: camporedondocpl@gmail.com ou entregue diretamente no Protocolo da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN.
- 12.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta.
- **12.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

- 12.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o Pregoeiro, ou a Equipe de Apoio, na sala da Comissão de Licitação do Município de Campo Redondo/RN, até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- **12.3.** Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação Diário Oficial dos Municípios de Rio Grande do Norte/FEMURN.
- **12.4.** A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ORDEM DE COMPRA

- 13.1 Após homologado o resultado deste Pregão e durante a validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Campo Redondo/RN eventualmente convocará a licitante vencedora para, NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, aceitar ou retirar a Ordem de Compra, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.
- 13.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 13.3 É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não aceitar ou retirar a Ordem de Compra no prazo e condições estabelecidos ou não apresentar situação regular, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** A PMCR/RN analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissos, a uma comissão.
- **14.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **14.3.** É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da contratação, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão da contratação.
- **14.4.** A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.
- **14.5.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- **14.6.** Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.
- **14.7.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

Campo Redondo/RN, 14 de setembro de 2023.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

PROCESSO Nº. 827.001/2023 - PMCR/RN

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO

1.1. Esse Termo Visa à AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.

#### 2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Sabemos que, aliada a toda gestão pública de qualidade, temos o planejamento como ferramenta de programação de novas ações a serem desenvolvidas pelo órgão. É uma metodologia de administração que consiste, basicamente, em determinar os objetivos a alcançar, as ações a serem realizadas, compatibilizando-as com os meios disponíveis para sua execução, buscando alcançar, da melhor forma possível, alguns objetivos pré-definidos.

Importa relatar, que para o ideal e contínuo funcionamento de todos os órgãos deste Município necessitamos de aquisição de água mineral. Neste sentido destacamos a importância da ingestão de água pelos servidores e visitantes, nas mais diversas repartições do Município.

#### 3 - DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO:

Item – Código – Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit. – Médio	V. Total – Médio
1 - 0024374 - Água Mineral natural, garrafão retornável de 20L, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e a resolução 12/78 da Comissão Nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA	Unid.	10.000	R\$ 8,08	R\$ 80.800,00

#### 4. OUTROS

- 4.1 O prazo para a entrega dos materiais será de no máximo 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.
- 4.2 Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Campo Redondo/RN.
- 4.3 Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal Requisitante, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e
- b) definitivamente, no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

- 4.4 A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.
- 4.5 As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.
- 4.6 No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo em no máximo 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da comunicação da recusa.
- 4.7 O produto deverá ser fornecido com um prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias.
- 4.8 Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá a Secretaria Municipal Requisitante comunicar, de imediato, o Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Campo Redondo/RN, 28 de agosto de 2023.

JOSÉ FRANCINALDO LUCAS DA COSTA MONTEIRO

Secretário Municipal do Administração

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2023 – PMCR/RN ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Senhor Pregoeiro,					
A (nome da pessoa jurídica), com sed, inscrita no CNPJ sob nº, abaixo assina					
representante legal, interessada na participação do presente Redondo/RN, a fornecer o objeto deste ato convocatório, de nas seguintes condições:	e pregão, p	ropõe ao N	Aunicípio d	le Campo	
Item - Código - Descrição	Quant.	V. Unit.	V. Total		
1 - 0024374 - Água Mineral natural, garrafão retornável de 20L, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e a resolução 12/78 da Comissão Nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA	Unid.	10.000			
Validade da proposta: () dias.  Valor Global da proposta: R\$ (					
Declaramos que estamos de acordo com os termos bem como informamos que nos preços propostos estão inclui obrigações, entre outros.					
Local e data,					
carimbo (ou nome legível) e do Representante le					

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2023 – PMCR/RN ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

## **DECLARAÇÃO**

(nome da pessoa jurídica)_					, insc	rito(a) no	CNPJ
n°,	por	intermédio	de	seu	representante	legal	o(a)
Sr(a)		, portado	r(a) da	Carteira	de Identidade nº.		
e do CPF nº	, DECL	ARA:					
() para fins do disposto no requisitos de habilitação co <b>PMCR/RN</b> .							
( ) deter a condição de COMPLEMENTAR Nº. 12 referida Lei.		_	_		_		
		Local e	data,				
		nbo (ou nome le	ogíval) o	accinot	ura.		
	Carin	do Represen			ıı a		
		ao represen	108	5 <sup>m1</sup>			

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2023 – PMCR/RN ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

	Aos	(	dias do mê	s de		do ano	de	<u>,</u> o MUNIC	ZIPIO
DE CAMPO	REDONI	DO/RN, in	nscrito no	CNPJ/MF	n°.	08.358.723	/0001-79,	sediado na	a Rua
Francisco José	Pacheco, r	o. 110, Cei	ntro, Camp	o Redondo	/RN C	CEP: 59.230	)-000, nest	e ato represe	entada
pelo PREFEI	TO MUN	ICIPAL, S	Sr. RENA	M LUIZ 1	DE A	LENCAR	CARVA	LHO, reside	ente e
domiciliado en									
propostas apre	sentadas no	PREGÃ(	O PRESEN	NCIAL Nº.	00000	04/2023 – F	PMCR/RN	I, homologa	do em
de	de _	, resol	lve registra	r o preço of	erecid	do pela pess	soa jurídica	a, como segi	ıe:
Razão Social:									
CNPJ:									
Endereço:									
Telefone:									
Representante	Legal:								
CPF:	-								

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, conforme especificações no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2023 – PMCR/RN.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- **2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, incluindo nesse prazo de validade as eventuais prorrogações.
- **2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Campo Redondo/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1** - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preco.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1** - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pelo Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN e em comum acordo com a pessoa jurídica registrada.

**Parágrafo Único** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**4.2** - O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) pessoa(s) jurídica(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL** Nº. 000004/2023 – **PMCR/RN**.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **5.1** A entrega do objeto desta ARP deverá ser feita no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.
- **5.2** As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.
- **5.3.** Os produtos, objeto do presente **Certame**, serão recebidos, e verificado imediatamente a sua conformidade com as especificações exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** (**ANEXO I**), deste **Edital, bem como, com** as especificações constantes da proposta apresentada pela licitante vencedora.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- **6.1** O pagamento constante da Ordem de Compra, será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada, comprovando o fornecimento.
- **6.2** A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.
- **6.3** O Município de Campo Redondo/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
- 6.4 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO DO MUNICÍPIO) e Trabalhista (Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- **7.1** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Campo Redondo/RN, pelo prazo de até **05** (**CINCO**) **ANOS**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:
- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- b) Não retirar a Ordem de Compra, quando convocada dentro do prazo de vigência Ata de Registro de Preços.
- c) Apresentar documentação falsa.
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame.
- e) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida.
- f) Não mantiver a proposta.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **7.2** O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

- **7.3** O atraso injustificado no fornecimento, sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de **0,2%** (**DOIS DÉCIMOS POR CENTO**) por dia de atraso, até o máximo de **5%** (**CINCO POR CENTO**), sobre o valor dos materiais não fornecidos.
- **7.4** A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Município de Campo Redondo/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- **7.5** Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Compra, o Município de Campo Redondo/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor dos materiais não fornecidos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **02 (DOIS) ANOS**.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de **05** (CINCO) DIAS ÚTEIS.

**Parágrafo Único** - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

**7.6** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do **ITEM 7.5**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05** (**CINCO**) **DIAS ÚTEIS**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- **8.1** O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.
- 8.2 A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência.
- **b**) Quando não restarem fornecedores registrados.
- **8.3** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

**8.4** - O fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

#### CLÁUSULA NONA – DA ORDEM DE COMPRA

- **9.1** Após homologado o resultado deste Pregão e durante a validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Campo Redondo/RN eventualmente convocará a licitante vencedora para, **NO PRAZO MÁXIMO DE 08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, aceitar ou retirar a Ordem de Compra, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.
- **9.2** A contratação decorrente desta Ata de Registro de Preço, será substituída pela Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, elaborada pela respectiva SECRETARIA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.
- **9.3** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **9.4** É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não aceitar ou retirar a Ordem de Compra no prazo e condições estabelecidos ou não apresentar situação regular, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Campo Redondo/RN, conforme segue abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.004 – Secretaria Municipal de Administração.

Ação: 2006 - Manut.das Atividades da Secretaria Municipal de Administração - SEMA.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo. Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 03.001 – Fundo Municipal de Saúde. Ação: 2046 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo. Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 04.001 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Ação: 2005 - Manut.das Ativ. Cons Tut Crianca Adolesc. Natureza da Despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo. Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 04.001 – Fundo Municipal de Assistência Social. Ação: 2081 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo. Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 06.001 – Fundo Municipal de Educação. Ação: 2027 - Manut.das Atividades do Ensino Fundamental. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a os Decreto Municipal nº. 528/2017; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93.
- **11.3** Fica eleito o foro da Comarca de Campo Redondo/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO Prefeito Municipal

Pessoa Jurídica Registrada

TESTEMUNHAS:	
Nome:	
CPF:	
Nome:	
CPF:	

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2023 – PMCR/RN ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

## DECLARAÇÃO

(nome da pessoa jurídica) nº,	por	intermédio	de	seu	represe	entante	ito(a) no ( legal	o(a)
Sr(a)		, portado	or(a) da (	Carteira	de Identi	dade nº		
Sr(a)e do CPF n°	, DECL	ARA:						
a) para fins do disposto no dezoito anos em trabalho no								or de
b) que a proposta apresenta proposta não foi, no todo o qualquer outro participante de apresentar a proposta o participante potencial ou d qualquer meio ou por qualque fato quanto a participar ou r no todo ou em parte, direta o potencial ou de fato antes d apresentada não foi, no todo qualquer integrante do Mun está plenamente ciente do te para firmá-la.	ou em par potencial elaborada e fato, pouer pessoa não da refou indireta a adjudica o ou em paicípio de	te, direta ou in ou de fato, por não foi inforor qualquer me a, influir na decerda licitação. amente, comunação do objeto arte, direta ou i Campo Redone	ndiretamo r qualque rmada, o eio ou p cisão de o Que o c nicado ou o da refer indiretan do/RN as	ente, infer meio continuation qualquer onteúdo discutica discutica discutica ente, in ntes da a	cormado, ou por qua ou recequer pessor outro par da propo do com quação. Que formado, abertura o	discutido alquer per ebida de oa. Que rticipante esta apreso alquer ou e o conter discutido ficial das	ou recebio ssoa. A into qualquer não tentou potencial entada não utro partici údo da pro o ou recebio propostas	do de enção outro a, por ou de o será, pante oposta do de . Que
c) que não está impedida de e nem foi declarada inidôn habilitação no processo licit	ea para li	icitar, inexistin	ido até a	present	e data fa	tos imped	ditivos par	
		Local e	e data,					
_	carim	nbo (ou nome le do Represen	•		ıra			